26

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 100/62

DOCUMENTO Nº 1 602/62

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1º e 2º (caput) da Lei nº 788, de 11 de dezembro de 1 961:

"Artigo 1º - A construção de cabina para banhistas será permitida apenas nas avenidas que margeiam as praias, respeitadas as determinações da Lei nº 406/56, no que for aplicável, além das demais leis complementares, sôbre o assunto".

"Artigo 2º - Na Praia Grande, sòmente será permitida a construção de cabinas para banhistas, nos seguintes trechos:-"

Artigo 2º - As exigências contidas na Lei nº 788, de 11 de dezembro de 1 961, não se aplicam aos projetos aprovados anteriormente à vigência da citada lei, desde que as respectivas obras já tenham sido iniciadas e sejam de alvenaria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agôsto de 1 962

a) RUBENS PAES

Proc. 182/62

A.

Mod. C-4 20.000 - 5-62